



PRESIDÊNCIA

ATO Nº 775, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando:

I - O Art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal:

São a todos assegurados, independente do pagamento de taxa:

a) (...);

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

I - O Art. 5º da Resolução nº 417, de 08 de março de 2005:

As certidões negativas requeridas diretamente na Justiça Federal, certidões positivas ou de distribuição, bem como certidões positivas com efeitos de negativas (princípio constitucional da Presunção de Inocência) continuarão a ser expedidas na forma como regulamentado pelos Tribunais Regionais Federais no âmbito de suas respectivas jurisdições, inclusive quanto às despesas. resolve:

SUSPENDER, no âmbito da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância da 5ª Região, a cobrança de taxa para expedição de certidões, mediante processamento eletrônico (tabela III da Lei 9.289/96), requeridas diretamente na Justiça Federal, sejam certidões negativas, positivas ou de distribuição, bem como certidões positivas com efeito de negativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI  
Presidente